



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.644, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Institui o Programa “PRAÇA DO POVO”,
constituído da conservação de
logradouros públicos em regime de
colaboração por particulares.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Programa “PRAÇA DO POVO” com o objetivo de promover a urbanização, melhorias, tratamento paisagístico, manutenção e conservação de logradouros públicos do município da Estância Turística de Tremembé em regime de colaboração com particulares, tais como praças, canteiros centrais, rotatórias, parques infantis, áreas de ginástica e lazer.

§ 1º - Os logradouros públicos poderão ser adotados por pessoas físicas ou jurídicas que cuidarão da sua conservação e poderão proceder reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores.

§ 2º - Será permitida a veiculação de publicidade na praça ou espaço público, por parte do adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidas pelo órgão público competente.

§ 3º - Os limites e padrões para a publicidade será regulamentado por decreto do Poder Executivo que estabelecerá as dimensões dos anúncios.

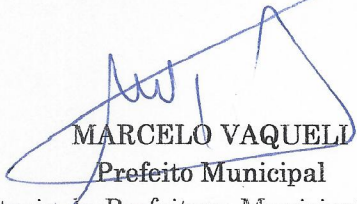
§ 4º - O regime de colaboração instituído pela presente lei se faz mediante assinatura do “Termo de Cooperação” constante do Anexo I da presente lei.

ARTIGO 2º - A realização de reformas, melhorias ou alteração paisagística do logradouro público deverão ser precedidas de simples memorial descritivo aprovado pela Prefeitura.

ARTIGO 3º - As benfeitorias realizadas pelo particular não será indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, ao Patrimônio Público Municipal.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 03 de dezembro de 2018.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de dezembro de 2018.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

ANEXO I

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aqui representada pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante denominada Prefeitura edoravante denominado Interessado, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n.º..... ajustam o seguinte:

1 – o Interessado adere ao Programa “Praça do Povo”, prontificando-se a colaborar na conservação e melhoria do ajardinamento e tratamento paisagístico do seguinte logradouro público: sito à nesta cidade, pelo prazo de com início em ---/---/---- e término em ---/---/---, renovável, automaticamente, por prazo indeterminado, salvo manifestação em contrário, tanto pela prorrogação como pela rescisão, a qualquer tempo, com antecedência de trinta dias, de uma das partes;

2 – a Prefeitura autoriza o Interessado a promover a conservação, reformas e melhorias do respectivo logradouro público, de acordo com este termo;

3 – a adesão ao programa “Praça do Povo” não cria nenhum outro tipo de vínculo, à exceção do disposto neste termo, entre a Prefeitura e o Interessado ou terceiros;

4 – a implementação de e/ou reformulação paisagística do logradouro em questão somente poderá ser feita após expressa autorização da Prefeitura;

5 – é de responsabilidade do interessado a confecção de placa indicativa ou similar referente à conservação e melhoria realizada na área pública, que deverá ter dimensões proporcionais à área conservada a ser previamente aprovada pela Prefeitura;

6 – o interessado se compromete a promover os seguintes serviços:

- a) Manutenção de árvores, arbustos, flores e gramados, abrangendo a poda, a irrigação, limpeza, substituição de espécies, remoção de pragas, ervas daninhas e adubação, quando necessária;
- b) Limpeza e eventuais reparos nas guias e calçadas internas e externas;
- c) Pequenos reparos e pinturas dos equipamentos eventualmente existentes;
- d) Manutenção de postes, fiação elétrica, troca de lâmpadas;
- e) Manutenção da rede hidráulica, registros, troca de torneiras e similares;
- f) Reformulação paisagística;
- g) Outros a serem expressamente consignados no termo de aderência.

7 – o interessado deve assinalar quais os serviços serão executados por ele, nos termos do item n.º 6 deste.